



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

EXERCÍCIO DE 2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE Nº 001/2023

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.4004.3.3.90.39.00-D0029.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba

SÍNTESE DO OBJETO: **Locação de espaço para realização das Reuniões Solenes da Câmara Municipal, no exercício de 2023, conforme anexo II.**

Transparência e Legalidade!

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Câmara, eu, **Adriele Adilaine Costa**, autuei a autorização e demais documentos que seguem.

ADRIELE ADILAINE COSTA
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



PORTARIA Nº 003/2023

DESIGNA OS MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, composta pelas servidoras Adriele Adilaine Costa, Inêz Aparecida Leite e Vanilza Auxiliadora Souza Caldeira.

Art. 2º Fica designada presidente da aludida Comissão a servidora Adriele Adilaine Costa.

Art. 3º Fica designado como suplente de qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, a servidora Lúcia Aparecida dos Santos.


Art. 4º A investidura dos membros supracitados terá vigência a partir da data desta Portaria até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 02 de janeiro de 2023.

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 02/02/2023.


Diretor (a) Geral

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
Presidente da Câmara



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023,
DISPENSA Nº 001/2023.

REQUISIÇÃO DE DISPENSA

Excelentíssimo Senhor

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES

Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Considerando que a Câmara Municipal realizará no exercício de 2023 as reuniões solenes previstas nas Resoluções nºs 394/2006, 401/2007 e 418/2011, referente à entrega da Medalha do Mérito Legislativo “José Couto de Almeida e Títulos de Cidadania Honorária da cidade de Rio Piracicaba, entrega da Condecoração do Mérito Escolar “Inêz Guedes Carneiro Dias” e entrega do Diploma de “Operário Padrão”.

Considerando também que nas citadas reuniões solenes contabilizam-se um expressivo número de participantes nos eventos, tais como imprensa, autoridades civis, militares e eclesiásticas, homenageados e seus amigos e familiares, conforme estabelecido no inciso I do art. 173 do Regimento Interno.

Considerando por fim que o Auditório Paulo Neves de Carvalho não dispõe de espaço suficiente para garantir conforto e o distanciamento necessário à segurança de todos, a fim de evitar a contaminação e a propagação do COVID-19.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Rio Piracicaba vem REQUISITAR a Vossa Excelência, autorização para locação de espaço para realização das citadas Reuniões Solenes, mediante dispensa conforme preveem os incisos II e X do art. 24 da Lei 8.666/93, a fim de garantir aos participantes do evento a segurança necessária para manutenção da saúde.


Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Piracicaba, 02 de fevereiro de 2023.


Adriele Adilaine Costa

Presidente da Comissão de Licitação


Inêz Aparecida Leite
Membro


Vanilza A. Souza Caldeira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo




www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

A U T O R I Z A Ç Ã O

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório, modalidade Dispensa para **Locação de espaço para realização das Reuniões Solenes da Câmara Municipal, no exercício de 2023, conforme anexo II** e solicitação em anexo, e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Rio Piracicaba/MG, 02 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
Presidente da Câmara

Transparência e Legalidade!

De: SOUARTE Rio Piracicaba/MG [souarterp@hotmail.com]
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 10:34
Para: camararp@camararp.mg.gov.br
Assunto: RE: Solicitação de Orçamento - Locação de Espaço

Prezados,
Bom dia!

Informamos que infelizmente, ainda não podemos atendê-los, pois, estamos iniciando as reformas do espaço devido a enchente.

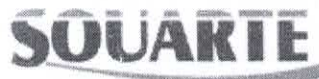
Caso consigamos terminar as reformas até as datas solicitadas, entraremos novamente em contato. Pois será um grande prazer atendê-los.

Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição.

Att,

Daniele Lemos da Silva Souza

Comercial Souarte Eireli
(31) 3854-1331



De: camararp@camararp.mg.gov.br <camararp@camararp.mg.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 09:40
Para: 'SOUARTE Rio Piracicaba/MG' <souarterp@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Orçamento - Locação de Espaço

Prezados (as) Senhores (as), bom dia!

Vimos solicitar orçamento para locação de espaço (salão de festas), valor por evento, para realização das reuniões solenes da Câmara Municipal no exercício de 2023, conforme detalhamento abaixo.

SOLENIIDADE	DATA	VALOR
Diploma de Operário Padrão	26/05/2023	R\$
Cidadania Honorária e Mérito Legislativo	29/09/2023	R\$
Condecoração do Mérito Escolar	15/12/2023	R\$

* Havendo necessidade, as datas supracitadas poderão sofrer alteração.

* Os preços apresentados terão validade até o dia 31/12/2023;

* O salão de festas deverá possuir e disponibilizar à Câmara Municipal os seguintes itens:
Cozinha e eletrodomésticos existentes na mesma, tais como fogão, freezer, geladeira etc;
Mesas e cadeiras em quantidade suficiente para acomodar no mínimo 275 pessoas;
Mínimo de 02 banheiros femininos e 02 banheiros masculinos.

Cordialmente,

Adrielle Adilaine Costa



camararp@camararp.mg.gov.br

De: ATAP RIO PIRACICABA [atapr@ yahoo.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 11:36
Para: camararp@camararp.mg.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Locação de Espaço

Bom dia!

O valor da diária para locação do salão é R\$ 700,00

Valor total: R\$ 2.100,00

Atenciosamente,
Suellen

Em sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 11:29:37 BRT, camararp@camararp.mg.gov.br
<camararp@camararp.mg.gov.br> escreveu:

Prezados (as) Senhores (as), bom dia!

Vimos solicitar orçamento para locação de espaço (salão de festas), valor por evento, para realização das reuniões solenes da Câmara Municipal no exercício de 2023, conforme detalhamento abaixo.

SOLENIIDADE	DATA	VALOR
Diploma de Operário Padrão	26/05/2023	R\$
Cidadania Honorária e Mérito Legislativo	29/09/2023	R\$
Condecoração do Mérito Escolar	15/12/2023	R\$

* Havendo necessidade, as datas supracitadas poderão sofrer alteração.

* Os preços apresentados terão validade até o dia 31/12/2023;

* O salão de festas deverá possuir e disponibilizar à Câmara Municipal os seguintes itens:
Cozinha e eletrodomésticos existentes na mesma, tais como fogão, freeger, geladeira etc;
Mesas e cadeiras em quantidade suficiente para acomodar no mínimo 275 pessoas;
Mínimo de 02 banheiros femininos e 02 banheiros masculinos.

Cordialmente,

Adrielle Adilaine Costa
Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
(31)3854-1353



camararp@camararp.mg.gov.br

De: ATAP RIO PIRACICABA [ataprpr@yahoo.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 15:52
Para: camararp@camararp.mg.gov.br
Assunto: Re: RES: Solicitação de Orçamento - Locação de Espaço

Boa tarde!

Sim.

Atenciosamente;
Suellen

Em sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 15:48:15 BRT, <camararp@camararp.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

A devolução do espaço ocorrerá sempre no próximo dia útil e de expediente na Câmara Municipal. O valores das locações ainda será de R\$700,00 por cada evento?

Att,

Adrielle Costa

De: ATAP RIO PIRACICABA [mailto:ataprpr@yahoo.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 11:36
Para: camararp@camararp.mg.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Locação de Espaço

Bom dia!

O valor da diária para locação do salão é R\$ 700,00

Valor total: R\$ 2.100,00

Atenciosamente,

Suellen



Em sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 11:29:37 BRT, camararp@camararp.mg.gov.br
<camararp@camararp.mg.gov.br> escreveu:

Prezados (as) Senhores (as), bom dia!

Vimos solicitar orçamento para locação de espaço (salão de festas), valor por evento, para realização das reuniões solenes da Câmara Municipal no exercício de 2023, conforme detalhamento abaixo.

SOLENIDADE	DATA	VALOR
Diploma de Operário Padrão	26/05/2023	R\$
Cidadania Honorária e Mérito Legislativo	29/09/2023	R\$
Condecoração do Mérito Escolar	15/12/2023	R\$

* Havendo necessidade, as datas supracitadas poderão sofrer alteração.

* Os preços apresentados terão validade até o dia 31/12/2023;

* O salão de festas deverá possuir e disponibilizar à Câmara Municipal os seguintes itens:
Cozinha e eletrodomésticos existentes na mesma, tais como fogão, freezer, geladeira etc;
Mesas e cadeiras em quantidade suficiente para acomodar no mínimo 275 pessoas;
Mínimo de 02 banheiros femininos e 02 banheiros masculinos.

Cordialmente,

Adrielle Adilaine Costa
Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
(31)3854-1353

De: Agua Santa [aguasantarp@gmail.com]
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 15:15
Para: camararp@camararp.mg.gov.br
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento - Locação de Espaço

Olá, boa tarde!

Tudo bem?

Possuímos os itens mencionados, cobramos um valor de R\$7.000,00 para estar alugando o nosso espaço de salão de festas.

Desde já, muito obrigada.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Em qui., 26 de jan. de 2023 às 08:41, <camararp@camararp.mg.gov.br> escreveu:

Prezados (as) Senhores (as), bom dia!

Vimos solicitar orçamento para locação de espaço (salão de festas), valor por evento, para realização das reuniões solenes da Câmara Municipal no exercício de 2023, conforme detalhamento abaixo.

SOLENIIDADE	DATA	VALOR
Diploma de Operário Padrão	26/05/2023	R\$
Cidadania Honorária e Mérito Legislativo	29/09/2023	R\$
Condecoração do Mérito Escolar	15/12/2023	R\$

* Havendo necessidade, as datas supracitadas poderão sofrer alteração.

* Os preços apresentados terão validade até o dia 31/12/2023;

* O salão de festas deverá possuir e disponibilizar à Câmara Municipal os seguintes itens:
Cozinha e eletrodomésticos existentes na mesma, tais como fogão, freezer, geladeira etc;
Mesas e cadeiras em quantidade suficiente para acomodar no mínimo 275 pessoas;
Mínimo de 02 banheiros femininos e 02 banheiros masculinos.

Cordialmente,

Adrielle Adilaine Costa
Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
(31)3854-1353



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br




REQUISIÇÃO de: (x) Locação () Execução de Serviço () Execução de obra () Compra	Setor Requisitante: Gabinete do Presidente Justificativa: Para melhor recepção e maior segurança dos convidados e homenageados das Reuniões Solenes da Câmara Municipal no exercício de 2023.
---	--

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Unid	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega do Diploma de Operário Padrão 2023.	R\$3.850,00	R\$3.850,00
02	01	Unid	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo e Títulos de Cidadania Honorária/2023.	R\$3.850,00	R\$3.850,00
03	01	Unid	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega da Condecoração do Mérito Escolar/2023.	R\$3.850,00	R\$3.850,00

Valor Total: R\$11.550,00 (Onze mil quinhentos e cinquenta reais)

Data: 02/02/2023


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
Presidente da Câmara

ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizados orçamentos sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação, estimando-se o montante total em R\$11.550,00 (Onze mil quinhentos e cinquenta reais).

Data: 02/02/2023


ADRIELE ADILAINE COSTA
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº
01.031.0001.4004.3.3.90.39.00-D0029.

Data: 02/02/2023

Pub
LÚCIA APARECIDA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Contabilidade e Pessoal

Câmara Municipal
Rio Piracicaba

Transparência e Legalidade!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023,

DISPENSA Nº 001/2023.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - Certidão de negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - Certidão de negativa ou positiva com efeitos de negativa de regularidade para com a Fazenda Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

- Certidão de negativa ou positiva com efeitos de negativa de regularidade para com a Fazenda Municipal;

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo V.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, CONFORME ANEXO VI.

Transparência e Legalidade!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023,

DISPENSA Nº 001/2023.

ANEXO II

DETALHAMENTO DO OBJETO

Locação de espaço para realização das Reuniões Solenes da Câmara Municipal, no exercício de 2023, conforme a seguir:

SOLENIDADE	DATA
Diploma de Operário Padrão	26/05/2023
Medalha do Mérito Legislativo "José Couto de Almeida" e Título de Cidadania Honorária	29/09/2023
Medalha do Mérito Escolar "Inêz Carneiro Dias"	15/12/2023

O espaço ora locado será utilizado pela Câmara Municipal nos dias estabelecidos acima e deverá estar disponível, devidamente limpo e higienizado às 8 horas dos dias supracitados, para ornamentação e organização pela Câmara Municipal.

O espaço locado deverá possuir:

- Mínimo de 2 (dois) banheiros masculinos;
- Mínimo de 2 (dois) banheiros femininos;
- Cozinha equipada com eletrodomésticos tais como: Fogão, freezer, geladeira etc;
- Mesas e cadeiras em quantidade suficientes para acomodar no mínimo 275 pessoas;
- Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência (cadeirantes).

Será de responsabilidade da Câmara Municipal a organização do espaço (distribuição e recolhimento das mesas e cadeiras) antes e após o evento.

Será de responsabilidade da Contratada a limpeza do local previamente aos eventos e após as reuniões solenes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, DISPENSA Nº 001/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preço, conforme o objeto da DISPENSA Nº 001/2023 e anexo II.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega do Diploma de Operário Padrão, no dia 26 de maio de 2023.	R\$
02	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo e Títulos de Cidadanias Honorárias, no dia 29 de setembro de 2023.	R\$
03	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega da Condecoração do Mérito Escolar, no dia 15 de dezembro de 2023.	R\$
VALOR TOTAL:		R\$

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

Informamos que os preços ora apresentados terão validade até o dia 31 de dezembro de 2023.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF



Câmara Municipal
Rio Piracicaba

Transparência e Legalidade!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, DISPENSA Nº 001/2023

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representado por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____ (qualificar), de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **002/2023**, Modalidade Dispensa n.º **001/2023**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de espaço para realização das Reuniões Solenes da Câmara Municipal no exercício de 2023, conforme a seguir:

SOLENIDADE	DATA
Diploma de Operário Padrão	26/05/2023
Medalha do Mérito Legislativo e Título de Cidadania Honorária.	29/09/2023
Condecoração do Mérito Escolar Inêz Guedes Carneiro Dias.	15/12/2023

1.2. As locações deverão estar conforme as especificações avençadas no Anexo II do Processo Licitatório 002/2023, Modalidade Dispensa nº 001/2023.

1.3. As locações referidas no item 1.1, serão realizadas em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará à contratada os valores indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega do Diploma de Operário Padrão, no dia 26 de maio de 2023.	R\$
02	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo e Título de Cidadão Honorário, no dia 29 de setembro de 2023.	R\$
03	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega da Condecoração do Mérito Escolar, no dia 15 de dezembro de 2023.	R\$
VALOR TOTAL:		R\$

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.3. - O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a realização de cada evento, mediante apresentação da respectiva Nota fiscal pela contratada.

2.4 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da locação, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 – A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Havendo necessidade por parte da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, a locação poderá ser realizada em outra data, mediante autorização e aviso prévio.

4.2 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na locação;
- b) Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Primeira;
- c) Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel nos prazos estabelecido neste Contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a locação do espaço.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) É dever da **CONTRATADA** a locação do objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no Anexo II (Detalhamento do Objeto), observando todas as condições de garantia previstas neste Contrato.
- g) A contratada disponibilizará à Câmara Municipal o uso da cozinha, bem como, dos eletrodomésticos que a compõem como: fogão, freezer, geladeira e, ainda as cadeiras e mesas pertencentes a **CONTRATADA**.
- h) A **CONTRATADA** será responsável por fornecer quaisquer itens que seja



necessário ao cumprimento satisfatório da locação ora contratado, sem ao **DETALHAMENTO DO OBJETO** ou cláusulas contratuais, se limitar.

i) Será de responsabilidade da Contratada a limpeza do local previamente aos eventos e após as reuniões solenes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: **01.031.0001.4004.3.3.90.39.00-D0029**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da locação, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade da locação;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

conforme dispõe a Lei Municipal nº 1969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, ____ de ____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Câmara Municipal
Rio Piracicaba

CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, DISPENSA Nº 001/2023.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

ANEXO VI - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, DISPENSA Nº 001/2023

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Procedimento Licitatório nº 002/2023, sob a Modalidade Dispensa nº 001/2023, instaurado por esta Casa Legislativa, que a licitante _____ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Local e data

CARIMBO E ASSINATURA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA – ATAP-RP



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A associação girará sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA – ATAP-RP**

ARTIGO 2º - A sede da associação é na Rua Jose Martins Cota. 143, Centro Rio Piracicaba - MG, e, seu foro é o da Comarca de Rio Piracicaba-MG;

ARTIGO 3º - A duração da associação é por prazo indeterminado;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 4º - São objetivos da associação:

- a) Defender os interesses dos associados, individuais e coletivamente, atuando junto a órgãos públicos e entidades privadas buscando medidas para a promoção humana e social dos associados;
- b) Organizar e promover os serviços sociais para atender a todos os associados;
- c) Organizar e promover os serviços assistências no intuito de amparar aos associados carentes;
- d) Organizar e promover a recreação e o lazer dos associados buscando a integração com a comunidade em geral;
- e) Proteger a saúde da família e principalmente da velhice;
- f) Integrar os associados no mercado de trabalho;
- g) Habilitar e reabilitar os associados portadores de deficiências;
- h) Divulgar a cultura e o esporte entre os associados, buscando a integração com a comunidade em geral;
- i) Proteger o meio ambiente e buscar a integração do homem com a natureza;
- j) Fazer a locação de salão de eventos e festas; a locação de suas instalações a terceiros, tais como, salas para consultórios médicos, odontológicos e outros, todos para explorarem atividades afins aos interesses da associação e dos associados;
- k) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

CAPÍTULO III


Francisco Americo M. Barro
OAB-MG: 45.346



ARTIGO 10º - A Assembléia reunirá extraordinariamente:

- a) A qualquer época, desde que, convocada pelo Presidente da Diretoria, por iniciativa deste ou pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal;
- b) Para instaurar e ou julgar inquérito-administrativo para apuração de irregularidades praticadas pelos membros eleitos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, atuando como órgão de última instância;

ARTIGO 11º - A Assembleia Geral só terá quorum, em primeira convocação a presença de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, devendo, estes, estarem em pleno gozo de seus direitos sociais; em segunda convocação, com a metade mais um dos associados presentes, devendo estes, estarem em pleno gozo de seus direitos sociais; e em terceira e última convocação com qualquer número dos associados presentes, devendo estes, estarem em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ PRIMEIRO: As convocações deverão guardar o intervalo de uma hora entre uma e outra;

§ SEGUNDO: Os Editais de Convocações das Assembleias Gerais obrigatoriamente expedidos pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Conselho Fiscal, ou pela Diretoria, de conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º, e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverão explicitar:

- a) Local, data e hora da reunião;
- b) Pauta da reunião;
- c) Dispor sobre o quorum na forma prevista no cáput deste artigo;

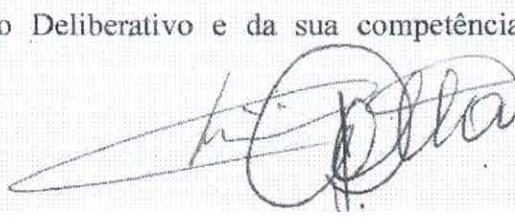

§ TERCEIRO: - Para os Editais deverá, ainda, se observar:

- a) Que sejam afixados no quadro de avisos do ATAP-RP e em outros logradouros públicos de densas freqüências;
- b) Que sejam divulgados no sistema de radiodifusão da região;
- c) Que sejam publicados em jornal de circulação regional e ou local que tenha circulação à época que antecede à Assembleia Geral; na falta destes, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado;

§ QUARTO - O Presidente da ATAP-RP presidirá sempre as Assembleias Gerais, na sua ausência um membro do Conselho Deliberativo, na ausência de ambos, por um membro do Conselho Fiscal, nomeando-se no ato de sua abertura, um secretário "ad doc";

§ QUINTO - As atas das Assembleias Gerais, serão sempre lavradas em livro próprio e específico e, serão sempre assinadas por todos os presentes;

ARTIGO 12º - DO Conselho Deliberativo e da sua competência - O Conselho


Francisco Américo M. Barreto
OAB-MG: 45.346




Deliberativo será eleito bienalmente pelos membros da Assembleia Geral, sempre nos segundos domingos dos meses de março dos anos pares, e, será de no mínimo 15 (quinze) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, escolhidos dentre os sócios, devidamente inscritos para as eleições através de chapas previstas no processo eleitoral destes Estatutos e, com mandato para 02 (dois) anos;

§ PRIMEIRO – o numero previsto no “cáput” deste artigo, poderá ser aumentado, proporcionalmente, desde que não ultrapasse a 10% (dez por cento) dos sócios efetivos, admitidos na forma prevista por estes Estatutos;

§ SEGUNDO – os membros do Conselho Deliberativo escolherão dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo-Secretário, que cumprirão o mesmo mandato do Conselho;

§ TERCEIRO – os membros do Conselho Deliberativo exercerão os seus cargos gratuitamente;

§ QUARTO – O Conselho Deliberativo reunirá ordinariamente:

- a) No máximo até os primeiros domingos do mês de março, de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria, previamente com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Bienalmente, nos últimos domingos do mês de março, para eleição e posse da Diretoria ATAP-RP;

§ QUINTO – O Conselho Deliberativo reunirá extraordinariamente:

- a) Para deliberar sobre os casos omissos destes Estatutos;
- b) Para instaurar inquéritos – administrativos para a apuração de irregularidades, porventura, praticadas pelos membros eleitos da Diretoria e ou Conselho fiscal, ressalvado ao indiciado amplo direito de defesa interpondo recurso à Assembléia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- c) Aprovar Regime Interno da ATAP-RP elaborado pela Diretoria, inclusive as modificações ulteriores e propostas também pela Diretoria;
- d) Atuar como órgão de segunda instância, para apreciar e julgar recurso contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal; ressalvado ao indiciado amplo direito de defesa interpondo recurso à Assembléia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias;

ARTIGO 13º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e assinar todos os protocolos e correspondências de origem do conselho;
- b) Convocar os membros para as reuniões;
- c) Convocar os membros suplentes no caso de impedimentos, suspensões e ou eliminações de membros efetivos;
- d) Dar o voto de Minerva em caso de empate na votação do Conselho;
- e) Assumir temporariamente a direção da ATAP-RP no caso de impedimento e ou renúncia coletiva do Presidente e vice-presidentes da ATAP-RP, até que promova nova eleição e posse da nova Diretoria, nos termos destes Estatutos;
- f) Presidir os inquéritos-administrativos de iniciativa do Conselho Deliberativo e os recursos advindos de decisões de poderes subalternos;

Francisco Américo M. Barral
OAB-MG: 45.346



ARTIGO 14º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

- a) Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em seus impedimentos;

ARTIGO 15º - Compete ao Primeiro-Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Lavrar as atas das reuniões do Conselho em livro próprio e específico;
b) Cuidar dos arquivos do Conselho Deliberativo;
c) Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, as correspondências emitidas pelo Conselho Deliberativo;

ARTIGO 16º - compete ao Segundo-Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências;

ARTIGO 17º - Do Conselho Fiscal e de sua competência- O Conselho Fiscal da ATAP-RP, será composto de três membros efetivos e de três membros suplentes, bienalmente pela Assembleia Geral;

§ PRIMEIRO – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar e dar parecer nas contas da Diretoria, opinando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; reunindo-se, para tal fim, no máximo até os primeiros domingos dos meses de março, de cada ano, mediante convocação do Presidente da Entidade ou não o fazendo o Presidente, reunindo-se por iniciativa própria e denunciando o referido fato ao Conselho Deliberativo;


Extraordinariamente, sempre que lhe aprouver ou convocados pela Diretoria através de seu Presidente, também, quando convocados pela Assembléia Geral e ou Conselho Deliberativo para participarem nas comissões administrativas na apuração de irregularidades praticadas pela Diretoria da ATAP-RP, no campo econômico e financeiro, ou na realização de auditoria nos referidos campos;

§ SEGUNDO – Compete aos membros efetivos do Conselho Fiscal:

- a) Analisar e dar parecer em contas da Diretoria da ATAP-RP;
b) Fazer relatórios ao Conselho Deliberativo, denunciando irregularidades, porventura, encontradas em atos da Diretoria;
c) Participar, obrigatoriamente, das comissões de sindicância na apuração de irregularidades porventura, ocorridas nos campos econômicos e ou financeiro da ATAP-RP;

§ TERCEIRO - Compete aos membros suplentes do Conselho Fiscal;

- a) Substituir os membros efetivos do Conselho Fiscal no caso de impedimento ou renúncia, convocados pela ordem constante na ata de eleição;


Francisco Américo M. Barros
OAB-MG: 45.346

§ QUARTO – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, exercerão seus cargos gratuitamente;

ARTIGO 18º - Da Diretoria e da sua competência – A Diretoria da ATAP-RP, será eleita bienalmente pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada especificamente para esse fim, a se realizar nos últimos domingos de março dos anos pares, com mandato de dois anos, e será composta de :



- a) Um Presidente;
- b) Um Primeiro-Vice-Presidente;
- c) Um Segundo-Vice-Presidente;
- d) Um Terceiro-Vice-Presidente;
- e) Um Primeiro-Secretário;
- f) Um Segundo-Secretário;
- g) Um Primeiro-Tesoureiro;
- h) Um Segundo-Tesoureiro;

§ PRIMEIRO: comporão, ainda, a Diretoria:

- a) Três Diretores-Sociais;

§ SEGUNDO: Os membros da Diretoria do parágrafo primeiro deste artigo, não serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, mas, comporão a Diretoria a convite do Presidente da ATAP-RP, na forma que dispuser estes Estatutos e o Regimento Interno;

§ TERCEIRO: OS membros da Diretoria relacionados no parágrafo primeiro deste artigo, participarão das decisões da Diretoria com direito a voto;

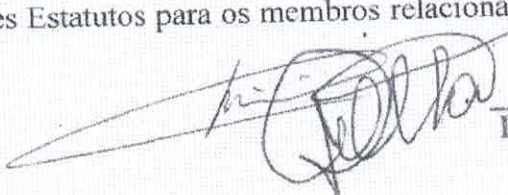
§ QUARTO: Os membros da Diretoria, que ocupam cargos não eletivos, poderão a qualquer tempo ser exonerados e substituídos por ato do Presidente da ATAP-RP, em decisão fundamentada;

§ QUINTO: A exoneração de membros da Diretoria que ocupam cargos não eletivos, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Inadequação funcional;
- b) Prática de ato lesivo à boa fama e ou patrimônio da ATAP-RP;
- c) Calúnia, difamação, injúria ou agressão física a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, funcionários ou associados da ATAP-RP;
- d) Incompatibilidade administrativa e ou ato de insubordinação com relação ao Presidente da ATAP-RP;

§ SEXTO: para os casos previstos nas alíneas “b” e “c” do parágrafo anterior, a decisão será sempre precedida por inquérito-administrativo, na forma que dispuser estes Estatutos e o Regime Interno, ressalvando ao indicado amplo direito de defesa;

§ SÉTIMO: Além dos cargos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, poderá a Diretoria da ATAP-RP criar, por decisão da maioria simples, novos cargos, cujos ocupantes serão convidados pelo Presidente da ATAP-RP, que se enquadrarão nos mesmos critério previstos nestes Estatutos para os membros relacionados no parágrafos


Francisco Américo M. Bar
OAB-MG: 45.346



DA NATUREZA JURÍDICA

ARTIGO 5º - A ATAP-RP é uma associação de natureza civil, filantrópica, sem fins lucrativos; que em nenhuma hipótese distribuirá aos seus Conselheiros, Diretores e ou associados, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto; bem como não remunera e nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, sócios instituidores, benfeitores ou equivalentes;

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DA ATAP-RP

ARTIGO 6º - São poderes da ATAP-RP:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria;

ARTIGO 7º - Da Assembléia Geral e sua competência - A Assembléia geral da ATAP-RP, como órgão soberano da Associação, será composta pelos sócios contribuintes aposentados, contribuintes pensionistas e sócios pessoas físicas com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, que regularmente tenham sido admitidos, estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, na forma que dispuser o Estatuto e o Regimento Interno da ATAP-RP;

ARTIGO 8º - A - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I) Eleger os administradores;
- II) Destituir os administradores;
- III) Aprovar as contas;
- IV) Alterar o estatuto;

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Anualmente nos segundos domingos de março para a apreciação das contas da Diretoria, previamente com parecer do Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- b) Bialmente nos segundos domingos de março, para apreciação das contas da Diretoria, previamente com parecer do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo, e, nesta mesma data, para eleição e posse do Conselho Deliberativo;

Francisco Americo M. Barr
OAB-MG: 45.346
hi



primeiro deste artigo;

§ OITAVO: Os membros da Diretoria da ATAP-RP, inclusive os relacionados no parágrafo primeiro, exercerão seus cargos gratuitamente;

§ NONO: O Presidente da ATAP-RP só poderá nomear Diretores para cargos não eletivos e previstos nos parágrafos primeiro e oitavo, deste artigo, pelo tempo de seu mandato, ficando as nomeações praticadas, automaticamente sem efeito e extintas no ato do término do seu mandato como Presidente da ATAP-RP;

§ DÉCIMO – Compete à Diretoria da ATAP-RP conjuntamente:

- a) Administrar a ATAP-RP de acordo com seus objetivos Estatutários;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório detalhado das atividades da ATAP-RP;
- c) Nomear comissões de sindicância e inquérito-administrativo;
- d) Aprovar orçamento financeiro e a destinação de verbas para o exercício seguinte;
- e) Aprovar a admissão de novos sócios nos termos destes Estatutos e Régime Interno;
- f) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos destes Estatutos e do Regime Interno;
- g) Aprovar plano de expansão e convênios da ATAP-RP;

§ DÉCIMO-PRIMEIRO – As decisões da Diretoria serão sempre tomadas pela maioria simples dos votos;

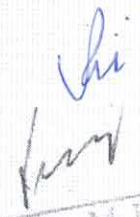
§ DÉCIMO SEGUNDO – A ATAP-RP, através de sua Diretoria, observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer sócio ou de eventual doador;

§ DÉCIMO TERCEIRO – Compete ao Presidente da ATAP-RP:

- a) Dirigir a ATAP-RP nos termos destes Estatutos
- b) Representar a ATAP-RP judicial ou extra-judicialmente;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos relativos à movimentação financeira e econômica da ATAP-RP;
- d) Nomear membros de comissões para desenvolverem trabalhos que visem interesses da ATAP-RP;
- e) Admitir e demitir empregados, fixando cargos, salários e etc;
- f) Nomear e exonerar membros da Diretoria não eletivos, nos termos destes Estatutos;
- g) Convocar, presidir e coordenar as Assembléias Gerais;
- h) Assinar títulos dos sócios;
- i) Assinar, juntamente com o Tesoureiro e Secretário, convênios celebrados pela ATAP-RP;

§ DÉCIMO QUARTO – Compete ao 1º, 2º e 3º Vice-presidentes:

- a) Pela ordem, substituir o Presidente em suas ausências e em seus impedimentos;


Francisco Américo M. Bar
OAB-MG: 45.346



§ DÉCIMO QUINTO – Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Organizar e dirigir a secretaria da ATAP-RP, nos termos destes Estatutos Regimento Interno;
- b) Lavrar as atas de reuniões de Diretoria da ATAP-RP, em livro próprio e específico;
- c) Assinar juntamente com Presidente as correspondências administrativas da ATAP-RP
- d) Assinar juntamente com o Presidente e Tesoureiro os convênios celebrados pela ATAP-RP;
- e) Assinar juntamente com o Presidente de Convocações;

§ DÉCIMO SEXTO – Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro-Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

§ DÉCIMO SÉTIMO – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) Organizar e administrar as finanças da ATAP-RP, nos termos destes Estatutos e do Regime Interno;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços de contabilidade, financeiro, custos, e o patrimônio da ATAP-RP;
- c) Assinar, junto com o Presidente, cheques e demais documentos que importem em obrigações assumidas pela ATAP-RP;
- d) Assinar, juntamente com Presidente e Secretário, convênios celebrados pela ATAP-RP;
- e) Apresentar, juntamente com o serviço de contabilidade, mensalmente, balancetes relativos às finanças da ATAP-RP, e, anualmente, balanço geral para parecer do Conselho Fiscal e referendo do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral Ordinária;

§ DÉCIMO OITAVO – Compete ao Segundo-Tesoureiro

- a) Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

§ DÉCIMO NONO – Compete aos Diretores-Sociais:

- a) Promover a associação nas áreas necessárias;
- b) Fazer o intercâmbio e desenvolver a participação do associado neste intercâmbio;
- c) Promover campanhas para angariar donativos para a manutenção dos associados carentes;
- d) Auxiliar a Diretoria nos eventos desportivos e recreativos; nas campanhas e obras de âmbito assistencial e social;

§ VIGÉSIMO – Os cargos de Diretoria que virem a ser criados, nos termos do parágrafo primeiro e sétimo do Artigo 17º, destes Estatutos, terão sua competência regulada pelo Regimento Interno ou estipulada na ata da reunião que os criou;

Francisco Américo M. Barr
OAB-MG: 45.346



CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS: CATEGORIAS – ADMISSÃO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES – EXONERAÇÃO

ARTIGO 19º - DA CATEGORIA: A ATAP-RP terá três categorias de sócios, a saber:

- a) CONTRIBUINTES-APOSENTADOS;
- b) CONTRIBUINTES-PENSIONISTAS;
- c) PESSOAS FÍSICAS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) ANOS DE IDADE;

§ PRIMEIRO - São sócios contribuinte-aposentados e contribuinte-pensionistas todos aqueles cidadãos, independentemente de sexo, raça ou credo, que recebam aposentadoria ou pensão de órgão, entidade ou instituto governamental ou privado, e proponha formalmente sua admissão e que seja aprovada pela Diretoria da ATAP-RP, nos termos dos Estatutos, contribuía mensalmente para o caixa da ATAP-RP, com a equivalência a 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente no mês de competência de cada contribuição;

§ SEGUNDO - São sócios pessoas físicas com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, todos aqueles cidadãos, independentemente de sexo, raça ou credo, que proponha formalmente sua admissão e que seja aprovada pela Diretoria da ATAP-RP, nos termos dos Estatutos, contribuía mensalmente para o caixa da ATAP-RP, com a equivalência a 4% (quatro por cento) do salário mínimo vigente no mês de competência de cada contribuição;

ARTIGO 20º - DA ADMISSÃO: O sócio só será admitido através de proposta devidamente formalizada e protocolizada na secretaria da ATAP-RP, no período de 01 (um) de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano, pagando, no ato da protocolização de sua proposição, uma jóia equivalente a uma mensalidade;

§ PRIMEIRO - Os empregados da ATAP-RP durante o vínculo empregatício; os Diretores eleitos e nomeados e os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, ficam isentos das mensalidades durante seus mandatos;

ARTIGO 21º - DOS DIREITOS - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo dos diversos poderes da ATAP-RP;
- b) Gozar dos privilégios e descontos previstos por estes Estatutos e Regimento Interno da ATAP-RP;

ARTIGO 22º - DOS DEVERES - São deveres dos sócios em geral:

- a) Zelar pela boa fama e contribuir para o engrandecimento da ATAP-RP;
- b) Pagar pontualmente até dia 10 dia útil do mês subsequente ao vencido, na tesouraria da ATAP-RP ou outro local indicado pela Diretoria da ATAP-RP, o valor de sua contribuição mensal;

Francisco Américo M. Barro
OAB-MG: 45.346

ARTIGO 23º - DA EXONONERAÇÃO - Os sócios em geral podem ser exonerados pela Diretoria, nas seguintes hipóteses:

- a) Automaticamente quando deixar de pagar suas contribuições pelo tempo igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos;
- b) Atentar contra a boa fama da ATAP-RP e ou a qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria no exercício de suas funções;
- c) Atentar contra o patrimônio da ATAP-RP;
- d) Apedido do próprio sócio;

§ PRIMEIRO - A exoneração, quando se der pelos casos previstos nas letras "b" e "c" deste artigo, será sempre precedida de processo administrativo, cabendo ao indiciado amplo direito de defesa;

§ SEGUNDO - Da decisão da Diretoria, em qualquer caso de exoneração, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, em segunda instância, e em sendo a decisão do Conselho Deliberativo pela exoneração, caberá recurso em última instância Geral, cuja decisão será definitiva;

CAPITULO VI

DAS RECEITAS - DESPESAS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 24º DAS RECEITAS - São receitas da ATAP-RP:

- a) As mensalidades dos sócios contribuintes em geral;
- b) As doações em dinheiro e bens;
- c) As alienações de bens na forma prevista nestes Estatutos;
- d) Outras receitas eventuais, não previstas de boa e legal origem;

§ PRIMEIRO - Toda a receita auferida pela ATAP-RP será obrigatoriamente lançada no caixa contábil da ATAP-RP;

§ SEGUNDO - A receita originária do pagamento das mensalidades dos sócios contribuintes em geral será usada e exclusivamente, na manutenção do funcionamento da ATAP-RP, atendendo as atividades administrativas, assistências, sociais, recreativas e desportivas;

§ TERCEIRO - As receitas oriundas das doações, serão aplicadas na reposição de equipamentos fungíveis e estritamente ligados aos objetivos da entidade, salvo as doações cuja vontade do doador seja manifesta e especificada, devendo assim ser respeitada pela Diretoria da ATAP-RP;



Francisco Américo M. B.
OAB-MG: 45.346



§ QUARTO - As receitas oriundas de alienação de bens distribuirão, obrigatoriamente, a aquisição de outros bens para ATAP-RP;

§ QUINTO - A receita prevista na letra "d" deste artigo, contabilizadas no caixa geral da ATAP-RP, serão aplicadas no âmbito das atividades da ATAP-RP, a critério da Diretoria;

§ SEXTO - Todas e quaisquer rendas, todos os recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

ARTIGO 25º - A ATAP-RP não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, o que é vedado;

ARTIGO 26º - DAS DESPESAS - São despesas da ATAP-RP:

- a) As despesas operacionais, inerentes aos objetivos da ATAP-RP;
- b) Aquisições de bens de consumo administrativos;
- c) Reformas, reparos de imóveis de propriedade da ATAP-RP e ou cedidos e/ou alugados para uso da ATAP-RP, nestes casos, cessão ou aluguel, devendo as despesas serem aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para esse fim;
- d) As despesas com promoções de eventos e festividades com o objetivo de angariar receitas para a ATAP-RP;
- e) Pequenas e eventuais despesas diversas, não previstas, mas devidamente aprovadas pela Diretoria;

ARTIGO 27º - DO PATRIMÔNIO - Considerar-se-á patrimônio da ATAP-RP:

- a) Os bens móveis duráveis e não fungíveis e os bens móveis adquiridos com recursos próprios e oriundos de doações;
- b) Os recursos financeiros em caixa e bancos;


ARTIGO 28º - Em caso de dissolução ou extinção da associação, destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou entidade pública;

CAPITULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 29º - Todo aquele que se sentir prejudicado pelos atos da Diretoria ou qualquer outro órgão da ATAP-RP poderá entrar com o pedido de reconsideração, dirigido à Diretoria da ATAP-RP, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da prática do ato;

ARTIGO 30º - Da decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo e, ainda, à Assembléia Geral no prazo de 10 (dez) dias a contar das datas, respectivas, decisões;


Francisco Américo M. Ba
OAB-MG: 45.346



ARTIGO 31º - O Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, desde que protocolizado o recurso, abrirão, respectivamente, vistas à Diretoria, com prazo de trinta dias, para suas considerações finais;

ARTIGO 32º - Da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral, com prazo de dez dias para sua interposição. A decisão proferida pela Assembléia Geral será final e irrevogável e deverá ser dada num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

ARTIGO 33º - Na contagem de todos os prazos, excluir-se-á o dia do início e computar-se-á o dia final;

CAPITULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 34º - A eleição bial do Conselho Deliberativo pela Assembléia Geral, será sempre nos segundos domingos dos meses de março dos anos pares;

ARTIGO 35º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á nos últimos domingos dos meses de março dos anos pares, para eleição e posse da Diretoria, nos termos destes Estatutos;

ARTIGO 36º - Só terão direito ao voto o sócio em pleno gozo de seus direitos, estando quites com suas contribuições até o primeiro dia anterior à publicação do edital de Convocação;

ARTIGO 37º - Ao afixar o Edital de convocação, no quadro de avisos da ATAP-RP e nos logradouros públicos de densas frequências da cidade, deverá ser afixada também a lista de sócios em condições de voto, rubricada pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário da Diretoria da ATAP-RP;

ARTIGO 38º - As chapas para concorrerem aos cargos eletivos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de Diretoria, devem ser protocolizadas na secretaria da ATAP-RP até no máximo no 20º (vigésimo) dia após a publicação do Edital de convocação;

ARTIGO 39º - As chapas para concorrerem aos cargos eletivos devem estar os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de Diretoria, preenchidos, de conformidade com os ARTIGOS 12º, 17º e 18º deste estatuto, não podendo ser aceitas chapas concorrentes e cargos isolados;

ARTIGO 40º - As chapas para concorrerem aos cargos eletivos devem ser referendadas por todos os participantes da mesma, fazendo-o, através de uma autorização para sua inclusão na referida chapa;

ARTIGO 41º - Só poderão integrar as chapas, sócios contribuintes aposentados, contribuintes pensionistas e sócios pessoas físicas com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos sociais nos termos deste Estatuto;

Francisco Américo M. Barreto
OAB-MG. 45.346



ARTIGO 42º - Após as chamadas necessárias, nos termos destes Estatutos, será aberta a sessão, com a leitura das chapas concorrentes;

ARTIGO 43º - O presidente da ATAP-RP, no exercício da Presidência da Assembléia Geral, abrirá a sessão às 8:00 horas, nomeará entre os presentes, três sócios efetivos para comporem a mesa receptora e apuradora;

ARTIGO 44º - As cédulas únicas, indicando o número e ou nome de cada chapa concorrente, previamente confeccionada pela diretoria, serão rubricadas pelos componentes da mesa no momento da entrega ao eleitor, entregues ao eleitor mediante assinatura na folha de votação, que, por sua vez, em cabine indevassável, nela assinalará a chapa de sua preferência, colocando-a a seguir na urna receptora.

ARTIGO 45º - A votação começará logo após as providências iniciais retro-citadas e encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 15 (quinze) horas;

ARTIGO 46º - Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente o escrutínio pelos próprios elementos da mesa receptora;

ARTIGO 47º - Apurados os votos pela mesa apuradora, será feito, por esta, o relatório constando os nomes apurados, vistado, pelos membros da referida mesa apuradora e fiscal presentes;

ARTIGO 48º - Cada chapa poderá nomear até 03 (três) fiscais para as eleições e apuração, que revezarão entre si, sendo permitido o ingresso de um fiscal de cada chapa no recinto de votação e apuração;

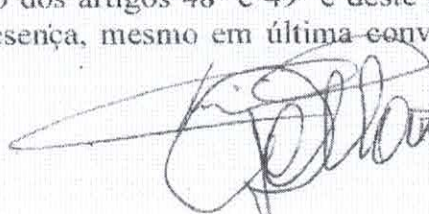
ARTIGO 49º - O resultado será lido e publicado imediatamente após o término da apuração, lavrado a seguir o termo de posse;

ARTIGO 50º - Os legitimamente inconformados, terão 24 (vinte e quatro) horas para recorrerem à Assembléia Geral Extraordinária, que por sua vez, apreciará o recurso e decidirá em caráter definitivo em 48 (quarenta e oito) horas;

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 51º - A dissolução da ATAP-RP somente se dará por deliberação tomada em assembleia geral, da qual participem, ainda que, em última convocação, com pelo menos 90% (noventa por cento) dos sócios em pleno exercício dos seus direitos sociais, não sendo válidos votos de sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, como também votos por procuração, ressalvado neste caso, os casos motivados por doença comprovada por atestado médico ou em casos de viagem agendadas em data anterior à convocação, devidamente comprovada ou mudança de domicílio, onde será válido ao sócio se fazer representar através de procuração por instrumento público com amplos poderes, ao outorgado para deliberar em nome do outorgante.

Parágrafo primeiro - A modificação dos artigos 48º e 49º e deste parágrafo único, somente poderá ser feita com a presença, mesmo em última convocação, de 90%


Francisco Américo M. Barro
OAB-MG: 45.346



(noventa por cento) dos associados da Associação, não sendo válidos os votos dos associados que não estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, como também votos por procuração, ressalvado neste caso, os casos motivados por doença comprovada por atestado médico ou em casos de viagem agendadas em data anterior à convocação, devidamente comprovada ou mudança de domicílio, onde será válido ao sócio se fazer representar através de procuração por instrumento público com amplos poderes ao outorgado para deliberar em nome do outorgante.

Paragrafo segundo - Na dissolução o patrimônio líquido da ATAP-RP deverá ser transferido a outra entidade, pessoa jurídica, de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2.014 e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da ATAP-RP;

Art. 52º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados por venda, após avaliação por no mínimo duas corretoras legalmente constituídas ou três corretores legalmente habilitados.

CAITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53º - Qualquer membro da Diretoria da ATAP-RP é impedido, durante o exercício de seu mandato, de concorrer a qualquer cargo público eletivo pelo voto direto;

§ ÚNICO - Caso seja de seu desejo do diretor concorrer a qualquer cargo público eletivo pelo voto direto, deverá afastar-se do cargo que ocupa na Diretoria da ATAP-RP, com antecedência mínima de seis meses, antes da eleição que irá acontecer;

ARTIGO 54º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria só poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, consecutivamente, uma só vez;

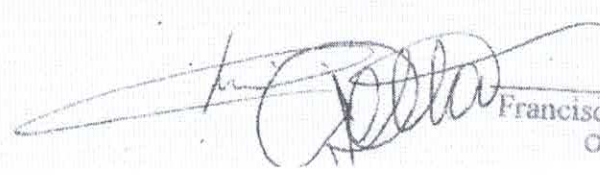
CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

ARTIGO 55º - Os sócios em geral não responderão pelos atos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria da ATAP-RP;

ARTIGO 56º - Os bens particulares dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria da ATAP-RP, não responderão pelas obrigações assumidas pela ATAP-RP, salvo se o ato praticado estiver, comprovadamente, investido de dolo ou má-fé;

ARTIGO 57º - A primeira Diretoria eleita e empossada, após a aprovação deste Estatuto pelo primeiro Conselho Deliberativo em reunião convocada para este fim, deverá elaborar o Regimento Interno por ele previsto, para ser submetido à aprovação em outra reunião do mesmo Conselho a se realizar no máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação deste, também convocada com o fim específico de sua aprovação;


Francisco Américo M. Barros
OAB-MG: 45.346



ARTIGO 58º - O Regimento Interno, desde que elaborado e aprovado pela maioria simples da Diretoria, vigorará, provisoriamente, até a sua aprovação definitiva pelo Conselho Deliberativo;

ARTIGO 59º - A primeira Diretoria eleita e empossada após a aprovação destes Estatutos pela Assembléia Geral de fundação, eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo, terá o prazo de até o final de seu mandato, para implantar os presentes Estatutos, ressalvadas as questões justificadamente insuperáveis;

ARTIGO 60º - Excepcionalmente, o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e a Diretoria, terão no primeiro mandato, desta associação, prazos diferenciados dos normais e previstos nestes Estatutos, iniciando-se, estes, nesta data de fundação e terminado nos prazos normais previstos nestes Estatutos;

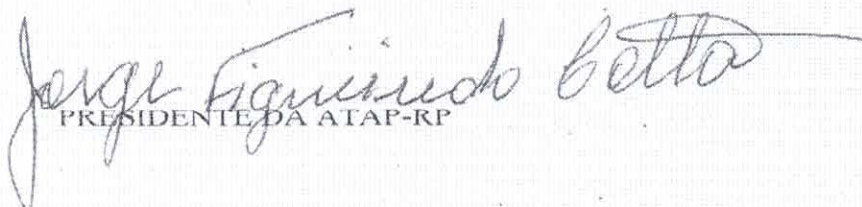
ARTIGO 61º - Fica Eleito o Foro de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto social.

ARTIGO 62º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

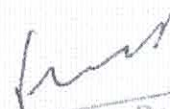

ARTIGO 63º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão por deliberação tomada em assembleia geral, da qual participem, ainda que, em última convocação, pelo menos 90% (noventa por cento) dos sócios em pleno exercício dos seus direitos sociais, não sendo válidos votos de sócios que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, como também votos por procuração, ressalvado neste caso, os casos motivados por doença comprovada por atestado médico ou em casos de viagem agendadas em data anterior à convocação, devidamente comprovada ou mudança de domicílio, onde será válido ao sócio se fazer representar através de procuração por instrumento público com amplos poderes ao outorgado para deliberar em nome do outorgante.

ARTIGO 64º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Rio Piracicaba, 13 de junho de 2.021.


PRESIDENTE DA ATAP-RP




Francisco Américo M. Ba
OAB-MG: 45.346




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.615.207/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA - ATAP-RP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATAP-RP	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JOSE MARTINS COTA	NÚMERO 143	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 35.940-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO PIRACICABA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATAPRP@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (31) 3854-1729
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2023** às **15:23:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA - ATAP-RP
CNPJ: 02.615.207/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **não constam pendências em seu nome**, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e **abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 04:44:48 do dia 22/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2023.

Código de controle da certidão: **382C.6ED3.E69D.CEF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ju



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/01/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/04/2023

NOME: ASS.DOS TRAB.APOSENTADOS PENSIONISTAS RIO PIRACICABA-ATAP RP

CNPJ/CPF: 02.615.207/0001-04

LOGRADOURO: RUA JOSE MARTINS COTA

NÚMERO: 143

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35940000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: RIO PIRACICABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000614823050

Câmara Municipal de Rio Piracicaba

Conferido na Internet

Data: 02/02/22

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 0000074 / 2023

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: ASSOC. DOS TRABAL. APOSEN. E PENCIO. DE R.P - ATAP-RP
CNPJ nº: 02.615.207/0001-04 INSC. MUNICIPAL:

ENDEREÇO

RUA JOSE MARTINS COTA, Nº 143 - - CENTRO - RIO PIRACICABA - MG - CEP: 35940000

Certificamos, na forma do disposto na 2.548, de 20 de Dezembro de 2021, que **inexistem débitos impeditivos à expedição desta Certidão** em nome do contribuinte acima, ressalvando o Município o direito de cobrar qualquer importância que venha ser considerada devida, referente a Tributos Municipais.

Rio Piracicaba, 30 /01/ 2023

Válido até: 28/02/2023


TAMARA EMILIA EVANGELISTA
Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização

Qualquer rasura invalida a certidão

Handwritten signature



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.615.207/0001-04
Razão Social: ASSOC TRAB APOSENTADOS E PENSIONISTAS RIO PIRACICABA
Endereço: RUA JOSE MARTINS COTA 143 / CENTRO / RIO PIRACICABA / MG / 35940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em **situação regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2023 a 12/02/2023

Certificação Número: 2023011403572464391200

Informação obtida em 30/01/2023 15:28:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data 02/02/2023

Presidente da Comissão de Licitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA - ATAP-RP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.615.207/0001-04
Certidão nº: 4438121/2023
Expedição: 30/01/2023, às 15:44:37
Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA - ATAP-RP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.615.207/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba
Conferido na Internet
Data <u>02/02/22</u>
Presidente da Comissão de Licitação


**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

A Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba - ATAP-RP, inscrita no CNPJ nº 02.615.207/0001-04, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jorge Figueiredo Cotta, portador da Carteira de Identidade nº M-3.601.905 e do CPF nº 024.142.446-15, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio Piracicaba, 02 de fevereiro de 2023.


**Associação dos Trabalhadores Aposentados e
Pensionistas de Rio Piracicaba - ATAP-RP**

hi



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, **NADA CONSTA** em tramitação contra:

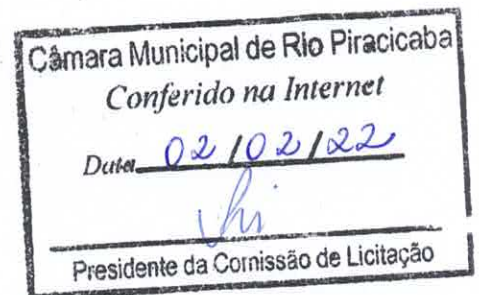
Nome: ASSOCIAÇÃO TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA-ATAP-RP
CNPJ: 02.615.207/0001-04

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Janeiro de 2023 às 15:55



RIO PIRACICABA, 30 de Janeiro de 2023 às 15:55

Código de Autenticação: 2301-3015-5505-0350-0457

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

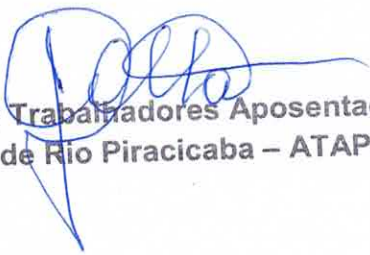
ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Procedimento Licitatório nº 002/2023, sob a Modalidade Dispensa nº 001/2023, instaurado por esta Casa Legislativa, que a licitante Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba - ATAP-RP, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Rio Piracicaba, 02 de fevereiro de 2023.


Associação dos Trabalhadores Aposentados e
Pensionistas de Rio Piracicaba - ATAP-RP





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA



ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

Inicio Atividade
11/08/1998

Nº. Alvara
233 /2023

CONCEDIDO A:

Insc. Municipal.: 35281998 Insc. Municipal: 35281998
Razao Social: ASSOC. DOS TRABAL. APOSEN. E PENCIO. DE R.P - ATAP-RP
Nome Fantasia: ATAP-RP
CNPJ.: 02.615.207/0001-04

ENDERECO:

RUA JOSE MARTINS COTA, 143 - , BAIRRO CENTRO RIO PIRACICABA MG

ATIVIDADES:

ASSOCIAÇÕES

Casas de festas e eventos
Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
Atividades associativas não especificadas anteriormente

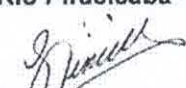
OBSERVACAO:

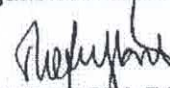
Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

O PRESENTE ALVARA SO TEM VALIDADE PARA A FISCALIZACAO SE APRESENTADO NA SUA FORMA ORIGINAL, SENDO PROIBIDO A SUA EXIBICAO POR COPIA, MESMO QUE AUTENTICADA.

Rio Piracicaba - MG,

quarta-feira, 18 de janeiro de 2023


ÊNIO ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR
Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscalização


THAIS TRINDADE COSTA DOS SANTOS
Secretária de Finanças e Planejamento

O PRESENTE ALVARA DEVERA SER AFIXADO EM LUGAR VISIVEL AO PUBLICO E E VALIDO ATE 31/01/2024.



PROPOSTA DE PREÇOS

Rio Piracicaba, 02 de fevereiro de 2023

À Comissão Permanente de Licitação,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preço, conforme o objeto da DISPENSA N° 001/2023 e anexo II.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega do Diploma de Operário Padrão, no dia 26 de maio de 2023.	R\$700,00
02	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo e Títulos de Cidadanias Honorárias, no dia 29 de setembro de 2023.	R\$700,00
03	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega da Condecoração do Mérito Escolar, no dia 15 de dezembro de 2023.	R\$700,00
VALOR TOTAL:		R\$2.100,00


Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Jorge Figueiredo Cotta, Carteira de Identidade n°. M-3.601.905, e CPF n° n° 024.142.446-15, como representante legal.

Informamos que os preços ora apresentados terão validade até o dia 31 de dezembro de 2023.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

ATAP-RP
CNPJ: 02.615.207/0001-04


Jorge Figueiredo Cotta
CPF n° 024.142.446-15

Ji



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, DISPENSA Nº 001/2023.

Aos dois dias do mês de fevereiro de 2023, às 14 horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Casa com a finalidade de analisar o Processo Licitatório nº 002/2023, Modalidade Dispensa nº 001/2023.

Aberta a sessão, constatamos que foram realizadas tentativas para obtenção de três pesquisas de preço no município para verificação dos valores praticados no mercado para o objeto desta dispensa, porém somente a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba – ATAP-RP e a Pousada Água Santa, apresentaram os preços requerido para locação do imóvel nas datas solicitadas. Sendo que a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba – ATAP-RP apresentou a proposta de menor valor.

Conforme documento anexo ao certame a empresa Comercial Soaurte Eireli justificou a impossibilidade da locação do espaço à Câmara Municipal.

A dispensa de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido, ou seja, o imóvel da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba. O valor, as características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a escolha deste é a melhor opção para a Câmara Municipal.

Segundo, o respeitado Marcal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

"a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Assim sendo, esta dispensa da licitação está nitidamente amparada nos incisos II e X do art. 24 da Lei 8.666/93, os quais estabelecem que:

É dispensável a licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

(..)

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994);

Diante de todo exposto a Comissão Permanente de Licitação por unanimidade de seus membros, após Julgamento objetivo e isonômico, observando uma das finalidades do processo de selecionar a proposta mais vantajosa, decidiu que a locação do imóvel da Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba, é a mais cabível e vantajosa para a Câmara Municipal, uma vez que além do menor preço ofertado, possui boa localização, acesso facilitado para portadores de deficiência (cadeirantes) e ainda dispõe de estrutura adequada para acomodar de maneira confortável e segura os convidados das reuniões solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal, no exercício de 2023.

Desta forma, a Comissão de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda que o contrato seja celebrado com a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba pelo valor total de R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais), conforme proposta de preço anexa ao Processo.

Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 02 de fevereiro de 2023.

Adrielle
Adrielle Adilaine Costa

Presidente da Comissão de Licitação

Inez
Inêz Aparecida Leite
Membro

Vanilza
Vanilza A. Souza Caldeira
Membro



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: 002/2023

Modalidade: Dispensa nº 001/2023

Objeto: Locação de espaço para realização das Reuniões Solenes da Câmara Municipal, no exercício de 2023, conforme anexo II.

Finalidade Parecer : art. 38, inciso VI da lei 8.666/93

Foi encaminhado processo administrativo de licitação tendo por objeto a locação de espaço para realização das reuniões solenes da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93. Todavia, ressalva-se os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse". (MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)

Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei Federal nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

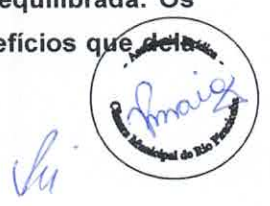
Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade". PEREIRA JÚNIOR, Jessé Tores. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública, 6. ed., Renovar, Rio de Janeiro, 2003, P. 102.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, pelo fato de que os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela





poderão advir." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 230

Continuando e analisando o procedimento apresentado, tem-se que a dispensa para locação de espaço para realização das reuniões solenes da Câmara Municipal, será permitida com fundamento no art. 24, incisos II e X, da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

É evidente que os processos de dispensa de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

Quanto aos valores para a locação, consta do procedimento que a CPL realizou um levantamento dos respectivos valores, e, conforme ata anexa ao certame, tem-se que após verificação dos preços ofertados, a Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba-MG, ATARP-RP, demonstrou ser a mais vantajosa para a Câmara Municipal.



Por fim, ressalto que a CPL deverá observar a instrução do procedimento, observados os mesmos requisitos do art. 38, notadamente em relação a:

1. autuação;
2. requisição;
3. autorização de abertura do processo;
4. declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;
5. justificativa da escolha do licitante;
6. avaliação/cotação prévia;
7. apuração de regularidade fiscal, trabalhista do contratado;
8. ratificação da contratação;
9. formalização de contrato, observados os requisitos do art. 55 da Lei 8666/93;
10. publicação de extrato no site oficial da Câmara Municipal.

Isto posto, estes devem ser os procedimentos e requisitos legais a serem observados em eventual locação de espaço para realização das reuniões da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, registrando-se que a presente análise não alcança a motivação da contratação, bem como a motivação e justificativa de escolha e o preço estimado, que refogem à previsão legal de emissão de parecer jurídico relativo à hipótese em comento de contratação direta.

É o parecer, em caráter opinativo e não vinculativo.

Rio Piracicaba, 07 de fevereiro de 2023.


JÚNIA DO ROSÁRIO MAIA VIEIRA
OABMG 169.957





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023, MODALIDADE DISPENSA N.º 001/2023

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de Licitação N° 001/2023 para Locação de espaço para realização das Reuniões Solenes da Câmara Municipal, no exercício de 2023, com fundamento nos incisos II e X do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante do presente processo.

ITENS	CONTRATADA	VALOR TOTAL
01, 02 e 03	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA – ATAP-RP	R\$ 2.100,00

Rio Piracicaba, 09 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba


SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
Presidente da Câmara

Transparência e Legalidade!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 MODALIDADE DISPENSA N.º 001/2023

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 002/2023, Dispensa de Licitação nº 001/2023, na forma que segue:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA – ATAP-RP.


Objeto: Locação de espaço para realização das Reuniões Solenes da Câmara Municipal, no exercício de 2023.

Fundamento legal: Incisos II e X do art. 24 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

Despacho de Ratificação: Presidente da Câmara Municipal

Publicado em: 09/02/2023


ADRIELE ADILAINE COSTA
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATO Nº 008/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES**, inscrito no CPF sob o nº 977.315.956-68 e RG nº MG 7.122.707, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Avenida Padre Joaquim Saturnino de Freitas, n.º 668 – Bairro de Fátima, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA – ATAP-RP**, neste ato representada pelo senhor **JORGE FIGUEIREDO COTTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 024.142.446-15 e RG nº M-3.601.905, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº **002/2023**, Modalidade Dispensa n.º **001/2023**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação de espaço para realização das Reuniões Solenes da Câmara Municipal no exercício de 2023, conforme a seguir:

SOLENIDADE	DATA
Diploma de Operário Padrão	26/05/2023
Medalha do Mérito Legislativo e Título de Cidadania Honorária.	29/09/2023
Condecoração do Mérito Escolar Inêz Guedes Carneiro Dias.	15/12/2023

1.2. As locações deverão estar conforme as especificações avençadas no Anexo I do Processo Licitatório 002/2023, Modalidade Dispensa nº 001/2023.

1.3. As locações referidas no item 1.1, serão realizadas em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar.

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 13.10.2023

Diretor(a) Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- A contratante pagará à contratada os valores indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega do Diploma de Operário Padrão, no dia 26 de maio de 2023.	R\$700,00
02	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega da Medalha do Mérito Legislativo e Título de Cidadão Honorário, no dia 29 de setembro de 2023.	R\$700,00
03	Locação de espaço para realização da Reunião Solene de entrega da Condecoração do Mérito Escolar, no dia 15 de dezembro de 2023.	R\$700,00
VALOR TOTAL:		R\$2.100,00

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 13.02.2023

Director (a) Geral

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.3. - O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias após a realização de cada evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela contratada.

2.4 - O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da locação, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - A Câmara poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Havendo necessidade por parte da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, a locação poderá ser realizada em outra data, mediante autorização e aviso prévio.

4.2 – Cabe a contratante a fiscalização da execução do objeto do presente instrumento contratual, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

Confere com o Original e Deu Fé

Rio Piracicaba 13.10.2023

Diretor (a) Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

I – DA CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na locação;
- b) Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Primeira;
- c) Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel nos prazos estabelecido neste Contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da aquisição do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a locação do espaço.
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) É dever da **CONTRATADA** a locação do objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no Anexo II (Detalhamento do Objeto), observando todas as condições de garantia previstas neste contrato.
- g) A contratada disponibilizará à Câmara Municipal o uso da cozinha, bem como, dos eletrodomésticos que a compõem como: fogão, freezer, geladeira e, ainda as cadeiras e mesas pertencentes a **CONTRATADA**.
- h) A **CONTRATADA** será responsável por fornecer quaisquer itens que seja

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 13/02/2023

[Handwritten signatures]
Câmara Municipal
Rio Piracicaba
Transparência e Legalidade!



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



necessário ao cumprimento satisfatório da locação ora contratado, sem ao detalhamento do objeto ou cláusulas contratuais, se limitar.

i) Será de responsabilidade da Contratada a limpeza do local previamente aos eventos e após as reuniões solenes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº: 01.031.0001.4004.3.3.90.39.00-D0029.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência iniciará na assinatura deste e encerrar-se-á em 31/12/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 13/02/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da locação, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade da locação;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado pela CONTRATANTE no órgão de divulgação oficial do Legislativo, que é o site www.camararp.mg.gov.br,

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 13/02/2023

Diretor (a) Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2006, bem como no quadro de avisos afixado no hall de entrada Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Rio Piracicaba para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Piracicaba, 13 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

SEBASTIÃO RÔMULO LINHARES
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:

JORGE FIGUEIREDO COTTA
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE
RIO PIRACICABA – ATAP-RP

Testemunhas:

Adriele Adilaine Costa
CPF Nº: 097.143.106-01

Inez Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28

Confere com o Original e Dou Fé

Rio Piracicaba 13 / 02 / 2023.

Diretor (a) Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo

www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023, RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023, MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2023.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio Piracicaba

CONTRATADA: Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Rio Piracicaba – ATAP-RP.

OBJETO: Locação de espaço para realização das Reuniões Solenes da Câmara Municipal, no exercício de 2023.


MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 01.031.0001.4004.3.3.90.39.00-D0029.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 13/02/2023 a 31/12/2023

PUBLICADO EM: 13/02/2023


ADRIELE ADILAINE COSTA
Presidente da Comissão